



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À M.F.S.A

Em: 26 NOV 2024

REQUERIMENTO Nº. 023/2024

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita à Mesa Diretora da Câmara, depois de ouvido o Plenário, que encaminhe requerimento com minuta em anexo para o Chefe do Executivo Municipal. Minuta esta que diz respeito a um Projeto de Lei que **Cria o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal** de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Tal lei se faz necessário tendo em vista a necessidade de criar um órgão consultivo e fiscalizador, com a finalidade de orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.

Além de fomentar um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos animais do município.

Com o objetivo de valorizar a estreita relação de carinho que nós humanos temos com os animais, o que também envolve o bem estar animal e a saúde pública. Entendo que é necessário viabilizar meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações de proteção e controle animal, visando o bem comum.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 18 de novembro de 2024.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo - PT)

“Um novo jeito de ser e fazer política”

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 26/11/2024 16:39 - 096008024847

PROJETO DE LEI Nº XXXX-C/2024

Cria o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, chefe do executivo municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves serão destinados a programas, projetos, ações e atividades que contemplem os seguintes objetivos:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação saudável, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

IV – fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e controle do tráfico de animais, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, transporte de animais, além das demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação digna aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos dos animais;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte no Município;

V – recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção ao bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente

específica de estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável.

§ 1º Os recursos Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal serão administrados pela Diretoria Executiva do Conselho de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves e aplicados no financiamento de projetos, programas, ações e atividades que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal de Ribeirão das Neves integrarão o patrimônio do Município de Ribeirão das Neves

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância em Saúde Ambiental e será administrado por um Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves de Ribeirão das Neves que será composto por 12 (Doze) membros efetivos, sendo:

- I – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Militar de Meio Ambiente;
- V – 01 (um) representante da Policial Civil;
- VI – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- VII – 01 (um) membro da Comissão de Proteção Animal da OAB;

VIII – 02 (dois) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas;

IX – 03 (dois) protetores independentes;

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do executivo municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 08 (oito) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves:

I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal de Ribeirão das Neves;

II – aprovar as operações de financiamento;

III – deliberar sobre ações da causa animal e a aplicação de recursos;

IV – submeter, anualmente, à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e ao Ministério Público Estadual, relatório oficial das atividades desenvolvidas;

V – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal de Ribeirão das Neves;

VI – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Ribeirão das Neves.

§1º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os

princípios da dignidade da pessoa não-humana, da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º As contas Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves, prestadas pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves.

Art. 10. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Ribeirão das Neves serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Ribeirão das Neves, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Ribeirão das Neves, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 12. Os carnês do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis situados no Município de Ribeirão das Neves, poderão conter um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 03 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de Ribeirão das Neves.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 14. Revogam as disposições ao contrário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 15 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº xx-C/2024

Trata-se de proposição justa e necessária, tendo em vista a necessidade de recursos para investir em projetos e programas em defesa da causa animal ficar mais evidente na medida em que aumenta o grau de mobilização das organizações protetoras, das entidades da sociedade civil em geral, além de protetores independentes, que passaram a discutir, de forma organizada as prioridades deste segmento. Campanhas de vacinação, castração e registro geral do animal são algumas das vertentes que serão atendidas na implementação do Fundo Municipal de Promoção e Defesa do Animal.

Pela sua importância da causa animal, no luta pelo combate aos maus tratos e proteção aos animais, conto com o apoio dos Senhores Pares para a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 15 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal